

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ**Anúncio n.º 3322/2010****Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida)
n.º 159/09.1TBLNH**

Referência: 712328.

Requerente: José Flores Morim Pires — Sociedade Unipessoal, L.ª
Insolvente: Louricom — Unipessoal, L.ªEncerramento de processo nos autos de insolvência acima identifi-
cados, em que são:Insolvente: Louricom — Unipessoal, L.ª, número de identificação fis-
cal 506668851, endereço na Avenida de Moçambique, lote 2, garagem 1,
Miragaia, 2530-000 Lourinhã;Administrador de Insolvência: Arnaldo Pereira, endereço na Rua
do Engenheiro Duarte Pacheco, 13, 2.º, direito, 2500-198 Caldas da
Rainha.Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-
identificado foi encerrado.A decisão de encerramento do processo foi determinada por insufi-
ciência da massa e não foi requerido o complemento da sentença, nos
termos do artigo 39.º, n.º 7, do CIRE.26 de Março de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Duarte Alberto Ro-*
drigues Nunes. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Paulino Pereira.*
303111925**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA****Anúncio n.º 3323/2010****Processo: 399/10.0TBPFR
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

N/Referência: 2720008

Insolvente: Andrade & Rodrigues -Comércio e Instalações Eléctricas, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados
nos autos de insolvência acima identificados**No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 1.º Juízo de Paços de
Ferreira, no dia 09-03-2010, pelas 11H30 m, foi proferida sentença de
declaração de insolvência do(s) devedor(es):Andrade & Rodrigues -Comercio e Instalações Eléctricas, L.ª,
NIF — 503 306 983, Endereço: Rua de Carral, 154, 4590-544 Paços
de Ferreira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Nuno Sousa Rodrigues, NIF — 141080205, BI — 8434428,
Endereço: Rua do Carral, N.º 154, 2.º Andar, 4590-544 Paços de
Ferreira e Luísa Cidália Ribeiro de Andrade, NIF — 185491715,
BI — 8604866, Endereço: Rua do Carral, N.º 154, 2.º Andar,
4590-544 Paços de Ferreira, a quem é fixado domicílio na(s)
morada(s) indicada(s).Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante iden-
tificada, indicando-se o respectivo domicílio: José Barros Oliveira,
NIF: 133 643 492, Endereço: Rua Rocha Gonçalves, 3, Esposende,
4740-207 Esposende.Fica determinado que a administração da massa insolvente será asse-
gurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas
na sentença.Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a
que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Sr. Adminis-
trador da Insolvência e não à própria insolvente.Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com
carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de
5 dias.Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que
antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado
ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvêncianomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º
do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de
que disponham.Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão
definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência
(n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, ar-
tigo 128.º do CIRE):A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de
capital e de juros;As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como
resolutivas;A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e,
neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos
dados de identificação registral, se aplicável;A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos
garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-05-2010, pelas 09:30 horas, para a realização
da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-
dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para
o efeito.É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Tra-
balhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores
por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias
(artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias
(artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de
prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as
testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-
vistas no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º
do CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e re-
clamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se
conta da publicação do anúncio.Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judi-
ciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os
tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro
dia útil seguinte.Data: 11-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina*
B. Gonçalves. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Mendes.*

303063885

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES**Anúncio n.º 3324/2010****Processo: 2889/07.3TBPRD-H — Prestação de contas
administrador (CIRE)**

Requerente: A.C. Machado, L.ª

Insolvente: Agostinho Moreira Reis e outro(s).

O Dr. Dr(a). Carla Alexandra Ferraz Laranjeira, Juiz de Direito deste
Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Agostinho
Moreira Reis, Instrutor de Condução de Veículos Automóveis, estado
civil: Desconhecido, nascido(a) em 09-02-1946, nacional de Portugal,
NIF 156693259, BI 3226550, Endereço: Rua da Adega, 273, 4580-032
ParedesMaria Rosa Pinto, estado civil: Casado, nascido(a) em 20-10-1948,
NIF 150390190, BI 3227986, Endereço: Rua da Adega n.º 273,
Paredes, 4580-032 Paredes, notificados para no prazo de 5 dias,
decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-
-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas
apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1
do CIRE).O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais
(n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).Data: 06-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz*
Laranjeira. — O Oficial de Justiça, *Caetano Moreira de Barros.*

303114241